

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS

Ata da 175ª reunião, realizada em 11 de novembro de 2025

Em 11 de novembro de 2025, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Dorgival da Silva, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Matheus Felipe Freire Pego, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Sandra Ephram, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Aldrin Jones Reis Souza, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene); Leandro Marques de Souza Tavares, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Fernanda Sales Saab, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Maria Izabela Santos Colares, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Diogo Fabiano Ferreira, da Prefeitura de Montes Claros; Representantes da sociedade civil: Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Marcelo Ferrante Maia, do Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros; Ediene Luiz Alves, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja MG); Daniela Alves Viali, da Associação Ambiental Sustenta Minas; Ricardo Gomes Silva, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; José Jhones Matuda, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Dorgival da Silva declarou aberta a 175ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Sabendo da importância de todo o Diálogos com o Sisema, eu gostaria, se possível, dessa compreensão do Ricardo Cottini se é possível a inversão do item de pauta, se pudéssemos deliberar os itens e após a apresentação do Diálogos com o Sisema. Eu acho que fica uma reunião mais fácil, a gente já elimina os itens deliberativos, e a partir daí ficamos mais tranquilos para escutar com mais atenção o tão importante programa Diálogos com o Sisema. Como sugestão, se possível.” Conselheiro Leandro Marques de Souza Tavares/PMMG: “A minha fala, basicamente, é referente ao processo do Sr. Fernando Dias da Silva. Eu gostaria só de falar após o técnico se manifestar sobre esse assunto.” Presidente Dorgival da Silva: “Conselheiro Henrique, entendo perfeitamente a sugestão que o senhor faz ao Conselho, mas eu gostaria de manter a pauta. Até porque é uma pauta, embora com cinco ou seis itens para deliberar, são itens de rápida deliberação, com exceção do item de nº 7.1, que é retorno de vista. Então certamente esse vai demorar um pouquinho mais na discussão, nos destaques referentes a esse retorno de vista. Está programado o item 6, que é uma palestra muito importante também relacionada a um tema que acho que é de grande relevância para este Conselho e também para a Regional. É uma palestra que, quando o tema é sugerido, ele é sugerido pela Regional Norte de Minas, na pessoa da Mônica, que é a chefe regional. Ela escolhe o tema para que o Diálogos com o Sisema possa trazer esse tema. E quando ela faz essa escolha ela olha aquilo que realmente, vamos dizer assim, na visão dela, seria mais importante para a Regional. Então eu gostaria, respeitosamente – pelo pedido que o senhor nos faz –, de manter a pauta nessa sequência. É uma palestra que não deve demorar mais do que 40 minutos, e teremos uma interlocução, perguntas, caso os conselheiros tenham a oportunidade de fazê-lo. E prometo ao senhor – como o senhor já conhece o trabalho que fazemos –, seremos bem rápidos em toda a tratativa com respeito a todos os demais itens, sem prejuízo, naturalmente, da discussão, de uma boa discussão, de um bom comunicado, e principalmente da segurança para poder votarmos dentro dos processos que estão aqui. Estamos aqui exatamente para auxiliar os conselheiros nesse sentido.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Vânia Mara de Souza Sarmento/SEMAD: “Informar que continua aberta a consulta pública para receber sugestões da sociedade sobre o funcionamento, a estrutura e os mecanismos de participação de dois importantes colegiados

estaduais: Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG) e o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). A iniciativa busca promover melhorias de modernizar a estrutura, o funcionamento dos conselhos envolvidos e garantir maior clareza e acessibilidade nos processos decisórios. A meta é fortalecer esses espaços como fóruns de escuta e construção coletiva das políticas ambientais do nosso Estado. O objetivo é garantir que as sugestões reflitam a diversidade de olhares e experiências da sociedade mineira. As contribuições podem ser encaminhadas até o dia 30 de novembro, por meio do formulário eletrônico que se encontra disponível no sítio eletrônico da SEMAD: www.semad.mg.gov.br. Convidamos os conselheiros para participarem e nos ajudarem na divulgação. E sigam as redes sociais do Sisema e fiquem por dentro das novidades, ações e informações sobre o meio ambiente: @meioambienteminasgerais.”

5) EXAME DA ATA DA 174ª REUNIÃO . Aprovada por unanimidade a ata da 174ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada em 9 de setembro de 2025. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Sustenta Minas, Zeladoria do Planeta e Senar.

6) PROGRAMA DIÁLOGOS COM O SISEMA: “POLÍTICAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS PARA O ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS”. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD). Foi realizado o programa Diálogos com o Sisema nesta sessão, com apresentação de Ricardo Henrique Cottini e Libério Junio Silva, da SEMAD, sobre políticas públicas de Minas Gerais para o enfrentamento das mudanças climáticas. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta da reunião.

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

7.1) Fernando Dias da Silva - Destacar 163 ha de vegetação de espécies nativas em área comum de formação florestal campo cerrado, com retirada do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental (Código 301); Fazer queimada sem autorização do órgão ambiental em área de 78 ha (Código 322); Utilizar trator de esteira na exploração florestal, sem registro no órgão ambiental competente (Código 349) e dificultar ação fiscalizadora no sentido de evadir e (ilegível) da equipe fiscalizadora para não fornecer dados pessoais e da propriedade, na intenção de não ser autuado (Código 367). Verdelândia/MG. PA/CAP/Nº 624346/18 - AI/Nº 185952/2014. Apresentação: URFis NM. Retorno de vista pelos conselheiros Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); e José Jhones Matuda, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG). Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG e Zeladoria do Planeta. Votos contrários ao Parecer Único: Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Sustenta Minas e Senar. Abstenção: Seapa.

Justificativas de abstenções e de votos contrários ao Parecer Único.

Conselheiro Matheus Felipe Freire Pego/Seapa: “Seapa se abstém... Complexidade jurídica e técnica.”

Conselheiro Diogo Fabiano Ferreira/Prefeitura de Montes Claros: “Voto contrário por não estar convicto se todas as informações prestadas estão corretas.”

Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu vou votar contrário, senhor presidente, por entender que o auto de infração lavrado não atende à íntegra do artigo 56 do Decreto Estadual 47.383, que estabelece os requisitos que devem constar do auto de infração.”

Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário pelos motivos exarados no parecer de vista, principalmente com essa divergência de municípios, pela aplicação da majoração da multa e pela não aplicação de todos os requisitos que preconizam a autuação.”

Conselheiro Marcelo Ferrante Maia/Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros: “Voto contrário porque a questão do município é uma questão grave, o laudo ficou muito obscuro, muito sem entender e, principalmente, por sentir que o Norte de Minas está sendo perseguido politicamente, com uma atuação ambiental acima do normal. Quando manda colocar uma porcentagem a mais de multa porque aqui tem estiagem, o Norte de Minas está perdendo muito, inclusive, sua capacidade econômica de criar desenvolvimento e trabalho.”

Conselheira Ediene Luiz Alves/Aprosoja: “Voto contrário, considerando os argumentos trazidos pelos conselheiros no relato de retorno de vista e também pelas divergências que, para mim, não ficaram claras processualmente.”

Conselheira Daniela Alves Viali/Sustenta Minas: “Meu voto também é contrário, porque eu entendo que no auto de infração também tem muitas divergências... Na área se realmente foi o produtor rural que fez o desmate, a queimada. E eu entendo também que o instituto da prescrição, já tem 11 anos que aconteceu o fato e que de plano o órgão ambiental já poderia ter levantado a questão da prescrição do crime ambiental pelo lapso de tempo.”

Conselheiro José Jhones Matuda/Senar: “Eu voto contrário por entender que a questão geográfica tem sim uma representação importante para definir o município, que isso lá está alocado, e cabe a quem vai estar aplicando realmente definir a posição correta dela e não apenas fazer um levantamento local ‘aonde que fica, onde que é’. É o real, se geograficamente pertence ou não a tal localidade. E o outro ponto também com relação a essa questão do agravante. Esse agravante, eu acho que ficou muito subjetivo ser lançado dentro do período

chuvoso o agravante de estiagem.” Relato de vista da Faemg / manifestação registrada antes da votação do processo / Pedido de transcrição. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu já gostaria de ensinar o Regimento Interno, senhor presidente, e que minha fala ficasse registrada em ata. Que na íntegra fosse registrada em ata. Eu sou representante aqui da Federação de Agricultura do Estado de Minas Gerais, e nós somos parceiros do órgão no sentido de que o produtor rural entende a importância da sustentabilidade das suas atividades no meio rural, que o meio ambiente é preservado, principalmente, e que a gente caminha junto. E como exemplo disso, agora na COP, o governo de Minas, junto com a Secretaria de Agricultura, Faemg e outras entidades estão mostrando os bons exemplos. Assim como teve aqui a apresentação de todas as questões de como que o Estado de Minas Gerais está cuidando dessas questões de mudança climática, neste momento, nos próximos dias, vamos estar lá mostrando as boas práticas ambientais aqui do Estado, e muitas delas perpassam pela questão do meio rural. É importante que fique registrado que a Faemg não é contrária à fiscalização ambiental, mas eu gostaria que os técnicos do órgão, você, como presidente, a assessoria jurídica e a área de fiscalização, que agora é URFis Norte Minas, entendessem que a partir do momento que nós como conselheiros pedimos vista e temos acesso à íntegra dos autos de infração, e nesse caso aqui uma infração ocorrida em fevereiro ou supostamente ocorrida em fevereiro de 2014, um processo que tramita 11 anos dentro do órgão ambiental, vocês há de convir comigo que é de extrema complexidade a nossa análise. Como não teve a última reunião – acredito muito por ausência de pauta e também por questões relacionadas à greve dos servidores públicos –, eu tive tempo de estudar, e realmente a gente identifica muita dificuldade por esses autos serem antigos, a própria forma como esses autos são escaneados dentro do órgão, o decreto já foi revogado. Enfim, a gente está tratando aqui de fiscalização ambiental, e o efeito educativo dessa fiscalização após quase 11 anos, de certa forma, ele perde um pouco o seu caráter e sua eficácia. Então é nesse sentido que eu fiz o relato de vista, não no sentido de que nós somos contrários a aplicação de penalidades. Mas quando a gente encontra uma situação que se arrasta há 11 anos e a gente tem uma dificuldade de entender a motivação dessa infração, a metodologia, desde quando teve uma divergência se o município é Varzelândia ou Verdelândia... Já começou por aí, minha primeira dúvida. A gente entende que a fiscalização tem que ser clara e inequívoca. E esse ponto eu fiquei com muita dúvida. Então qual que foi a metodologia que vocês aplicaram para distinguir esses 163 ha dessa intervenção ou suposta intervenção das áreas que sofreram incêndio? Qual que foi a fitofisionomia? Porque o decreto tem uma mensuração, ele tem uma escala. Então a gente não viu isso no auto de infração. O auto de infração simplesmente menciona o tipo infracional e já mensura o valor em real da aplicação da penalidade. E não é isso que o decreto atual, o 47.383, prevê, tanto o Decreto 44.844. Então estou agindo na preliminar. Eu não consegui fazer a conta de saber quanto por hectare que o Fernando está pagando de multa ou vai pagar de multa, dependendo do resultado do julgamento. E essa situação é uma situação que nós como conselheiros temos que saber isso para ter um voto, para entender a como que vocês chegaram a essa proporcionalidade dessa multa. Porque isso, no meu entendimento, impede o exercício do seu contraditório. A partir do momento que eu tenho um auto de infração onde eu não consigo identificar como que essa multa foi estabelecida, no meu entendimento, isso é um vício, que esse vício precisa sanado. Ou é um vício insanável ou um vício sanável. Olha como que a multa é aplicada. Respeitosamente, a forma que o auto de infração foi aplicado não permite a mim, que estudo o direito ambiental há mais de 20 anos, quicá a um produtor rural que precisa buscar sua regularização. Quando o fiscal, seja o policial militar imbuído na sua atividade fiscalizatória, entrega um auto de infração a um produtor rural com esse tipo de informação, o que isso significa para o produtor rural? Para mim, eu não consegui entender. Aí eu fiz até uma menção, eu tentei fazer o sentido inverso, eu fui dividindo: ‘então se ele tomou essa multa por 163 ha, o código tal foi utilizado, então ele chegou aqui numa conta de 582 ha’. Mas se for em área comum, sem residência, por que vocês não usaram o valor mínimo? Porque no decreto antigo tinha mínimo, médio e máximo. Então isso, no meu entendimento, tem que estar expressamente positivado no auto de infração, sob pena de nulidade do mesmo. E quando a gente vê que isso não ocorre é um sinal que ocorreu um erro, um equívoco. De toda forma, eu falo, como eu falei no início, respeitosamente, o processo fiscalizatório avançou muito, hoje vocês têm um sistema Gaia de fiscalização, o produtor recebe no Zap acesso ao auto de infração, com todo o descritivo. Então ele sabe o que está sendo fiscalizado, se a área está suspensa, se está embargada. Mas dessa forma como o Fernando foi fiscalizado eu não consigo nem saber onde que é a propriedade dele, se essa propriedade é efetivamente a dele. Então eu não estou aqui fazendo juízo em relação se a fiscalização é importante. Claro que é importante. Mas como conselheiro, quando a gente recebe, eu agradeço o apoio incondicional de vocês da URA Norte de Minas no envio da documentação... Foi imposta uma agravante de estiagem. Eu nem entendi. Eu fiz um trabalho difícil para entender se essa agravante é letra G ou número 9. ‘Em época de estiagem’. Aí eu peguei no Inmet um gráfico, fevereiro, salvo engano, é um período, por mais que a região Norte é uma região de semiárido, fevereiro é um mês, comprovadamente no gráfico, em que chove. É pouco, as chuvas, os índices pluviométricos da região Norte de Minas são poucos, mas é um

mês em que chove. Então, se essa agravante é G, como que vocês deram uma agravante por estiagem? E aí sobre as duas penalidades, escoamento de material lenhoso e a suposta intervenção, aí tem um valor aqui com uma letra que está meio apagada, que eu não entendi se é 13 ou 19... Eu, no meu exercício de conselheiro, a gente é cobrado, vocês nos ensinam a cumprir o Regimento, tem o Código de Ética e tudo mais, eu tenho que ter acesso às informações. Quanto mais o autuado, para ele conseguir fazer uma defesa em cima de uma situação que realmente ele cometeu ou não. E aí entrou outra questão: respeitosamente, a parecerista confunde a sanção administrativa ambiental subjetiva com a questão de recuperação do dano. No momento que ela coloca no parecer dela que no âmbito da atuação administrativa o infrator está submetido à responsabilidade subjetiva, ok? Mas com 'presunção de culpa'? Não tem presunção de culpa. É necessário o nexo de causalidade. O próprio STJ já definiu isso. Aqui a gente fez questão de nem entrar no mérito da prescrição. O Estado publicou a Lei da Prescrição em 2024, que a partir de 2024, então em 2029 os autos vão estar prescritos. Mas amanhã vai ter um julgamento no Superior Tribunal de Justiça sobre a prescrição, que pode ter reflexo em todos os procedimentos administrativos que estão paralisados em âmbito dos tribunais em Minas Gerais e quiçá até no Brasil, salvo engano. Então são essas informações que um processo administrativo sancionador... E aqui eu não estou entrando nas questões que vocês têm que fiscalizar. Ok, a Polícia Militar está imbuída na fiscalização, nós estamos fazendo um trabalho junto ao Corpo de Bombeiros sobre incêndios, agora estamos fazendo um trabalho junto ao Corpo de Bombeiro sobre o período de cheias. Mas a partir do momento que vocês majoram uma multa e colocam porque está em período de estiagem, mas fevereiro estiagem no Norte... Enfim, essa série de situações que a gente identifica num processo, que, quando a gente pede vista, um processo complexo, de dez anos, 11 anos tramitando, são esses os anseios. Então quando o produtor recebe uma multa com esses números, sem uma metodologia clara, onde ele consiga entender que 1 ha para ele em pecúnia o valor é x, qual que é o caráter educativo disso? Então, Dorgival, acho que você está presidindo esta reunião hoje com a maior classe, assim como presidia a URC Zona da Mata, mas é nesse sentido que eu venho aqui. E aí o lema da Faemg é menos Belo Horizonte e mais interior. Eu fui aí à região, eu tenho vivenciado, a gente faz reuniões com os representantes da Subsecretaria de Fiscalização, a gente sabe que vocês estão aprimorando. Mas quando eu recebo esses autos de infração que não atendem aos requisitos de um decreto que já está até revogado... E aí eu sei que vocês aplicam a lei no tempo, tempo rege o ato. Mas se vocês pensarem também que a lei tem implicações criminais, e o Decreto 47.383/2018, ele trouxe a majoração a menor que poderia favorecer. E aí pensando na lei criminal que favorece ao réu. Então são essas todas situações que, caso não seja baixado em diligência esse procedimento, o voto da Faemg é pela nulidade deste auto de infração. Agradeço a paciência de todos, mas esses são os argumentos da Faemg, de forma muito respeitosa, de uma pessoa que estuda essa matéria. Eu acompanho todos os processos do órgão ambiental, assisto todas as reuniões do órgão ambiental há dez anos, então espero que vocês compreendam minha manifestação. Mas quando a gente recebe um auto de infração cheio desses vícios, com coordenadas fora, inclusive, da localidade do autuado, a gente tem que apresentar aqui para os senhores. Muito obrigado.”

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO EM BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU AVANÇADO, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 8.1) Cemig Distribuição S/A. Imóvel denominado SE Manga 5. Construção de muro e ampliação na subestação de energia. Jaíba/MG. SEI/Nº 2100.01.0005670/2025-73. Tipo de Intervenção: 1,7748 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e 0,3671 ha (1 unidade) para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Área passível de aprovação: 2,1419 ha (1,7748 ha + 0,3671 ha). Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração. Apresentação: URFBio Alto Médio São Francisco. Processo retirado de pauta com pedido de vista do MPMG e vista conjunta solicitada pela Fiemg. Justificativas. Conselheira Maria Izabela Santos Colares/MPMG: “Com relação ao ponto, há um posicionamento do Ministério Público, que tem sido defendido nas reuniões até mesmo do Codema, em que se alega, argumenta a inconstitucionalidade do decreto – da lei estadual e do decreto – que previu a possibilidade de o empreendedor escolher se a conversão se dará em pecúnia ou em natura. Então em razão dessa defesa que ele tem feito e tem levado ao conhecimento público, pela inconstitucionalidade, essa é a razão da vista, para melhor analisar o caso concreto e se aplica-se ao caso que vai ser votado, para a próxima sessão. Essa é a razão do pedido de vista.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu gostaria de pedir vistas com o objetivo de estudar melhor o processo e entender esse pedido da Cemig.”

9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - TCA DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI 25.144/2025 E NO § 3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 48.994/2025. 9.1) Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. Descumprir as condicionantes 1, 2, 3, 5 e 6 da

RevLO nº 038/2015, descumpridas até 2/3/2018; Descumprir as condicionantes 1 e 5 da RevLO nº 038/2015 a partir de 2/3/2015; Descumprir a Condicionante 6 da LOC nº 022/2017; Lançar efluentes em curso d'água com parâmetros acima do VMP, conforme relatório protocolo R43568/2018 de 28/2/2018; Lançar efluentes em curso d'água com parâmetro acima do VMP conforme relatórios protocolos R53515/2018 de 19/3/18 e R85430/2018 de 7/5/18 (Códigos 105 e 122 - Decreto nº 44.844/2008 e Códigos 106 e 116 - Decreto nº 47.383/2018). Montes Claros/MG. PA/CAP/Nº 629550/21 - AI/Nº 191213/2018. **Apresentação: Dainf/SEMAD.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade conforme apresentado pela Dainf/SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Sustenta Minas, Zeladoria do Planeta e Senar. **9.2) Fabrício Costa Turquete - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área comum (código 301 - A - Decreto 47.383/18); Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida (código 302 - A - Decreto nº 47.383/18). Lassance/MG. PA/CAP/Nº 775125/23 - AI/Nº 311556/2023. Apresentação: URFis NM.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade conforme apresentado pela URFis NM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Sustenta Minas, Zeladoria do Planeta e Senar. **9.3) Carlos Alberto Cordeiro - Desmatar, com destoca, uma área de 107,9 hectares de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, pertencente ao bioma Mata Seca, sem autorização do órgão ambiental (código 301 - A - Decreto nº 47.383/18); Realizar queimada de vegetação nativa em uma área de 70 ha sem autorização ambiental (código 311 - B - Decreto nº 47.383/18). Porteirinha/MG. PA/CAP/Nº 700214/20 - AI/Nº 260938/2020. Apresentação: URFis NM.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade conforme apresentado pela URFis NM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Sustenta Minas, Zeladoria do Planeta e Senar. **9.4) João Batista Rabelo Santos - Desmatar uma área de 137,67 hectares de vegetação campestre de cerrado (código 301 - A - Decreto nº 47.383/18); Retirar 2.335 metros cúbicos de lenha oriunda do desmate de 137,67 ha de vegetação campestre de Cerrado e da supressão de 127 árvores esparsas (código 302 - A - Decreto nº 47.383/18); Suprimir 127 árvores (código 304 - A - Decreto nº 47.383/18). Lassance/MG. PA/CAP/Nº 758270/22 - AI/Nº 298416/2022. Apresentação: URFis NM.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade conforme apresentado pela URFis NM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Sustenta Minas, Zeladoria do Planeta e Senar. **10) PROPOSTA DE AGENDA DAS REUNIÕES DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO COPAM PARA O ANO DE 2026. Apresentação: URA NM.** Aprovado por unanimidade o calendário de reuniões da URC Norte de Minas para 2026, conforme proposta apresentada pela URA NM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Sustenta Minas, Zeladoria do Planeta e Senar. **11) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **12) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Dorgival da Silva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Dorgival da Silva
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Servidor Público**, em 11/02/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133099598** e o código CRC **5C37CC78**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000253/2026-18

SEI nº 133099598